



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**

PROCESSO 107/2023

PROJETO DE LEI 13.879, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que cria o Programa "Coração Feliz" nos centros esportivos e áreas de lazer do Município.

PARECER 15

A hipertensão arterial se constitui em moléstia com características epidêmicas, sendo justificável em campanhas de saúde pública, que a pressão arterial seja aferida por médicos como também por outros profissionais da saúde, como exemplos: a equipe de enfermagem, os estudantes de medicina e etc., desde que devidamente treinados e supervisionados por médicos.

Todavia, o projeto em questão não prevê a presença de médico ou enfermeiro, porquanto, é do interesse da saúde pública que o médico esteja sempre disponível para eventuais esclarecimentos e orientações em relação ao significado dos níveis tensionais obtidos.

Reafirmamos que a medição de pressão arterial, como parte do exame físico, é ato exclusivo médico, devendo ser realizado por este profissional ou sob sua supervisão.

Entendemos ainda que, em razão de saúde coletiva (campanhas ou programas) ou de peculiaridades do paciente, possa ser justificada a medição da pressão arterial por profissionais de saúde ou por familiares, desde que sob orientação e supervisão médica.

Portanto, o projeto é inviável, dado que, não prevê a presença do profissional médico.

Por fim, em acordo com o parecer feito pela Procuradoria Jurídica desta casa, visto que se trata de matéria cuja competência é do Chefe do Executivo, contendo vício de iniciativa, malferindo o Princípio da Separação dos Poderes, este relator firma **posicionamento contrário** à propositura em questão.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2003

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

“Juninho Adilson”

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

“Dika Xique Xique”

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

“Douglas Medeiros”

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

“Quézia De Lucca”

ROBERTO CONDE ANDRADE

“Pastor Roberto Conde”



